

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

**“TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS/AS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS (NE) E ALUNOS/AS DO
REORDENAMENTO ESCOLAR (RE) EM TÁXI E
AMBULÂNCIA 2022/2023”**



PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“Transportes escolares para alunos/as com necessidades especiais (NE) e alunos/as do reordenamento escolar (RE) em táxi e ambulância 2022/2023”** de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato.

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 - O contrato tem a duração de **10 (dez) meses** a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



2 - O prazo de execução será pelo período provável de 178 dias úteis, e de 193 dias para os/as alunos/as do ensino secundário e 1º ciclo. De acordo com o calendário escolar a publicar em Despacho no Diário da República pelo Ministério da Educação a iniciar no primeiro dia de aulas efetivo. Início previsional do serviço de transporte será no mês de setembro de 2022 e termino em julho de 2023.

3 - Quando se verifique, por determinação do: Ministério da Educação, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção Geral da Saúde, o impedimento de aulas presenciais dos/as alunos/as do presente caderno de encargos, a posição contratual suspender-se-á desde o momento da comunicação oficial de uma das entidades acima referidas até despacho em contrário.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento descrito na sua proposta, no prazo de indicado na clausula 3.ª após a assinatura do contrato;
- b) Obrigação de integrar novos/as alunos/as até à lotação máxima do táxi/ambulância, desde que o trajeto a efetuar não seja superior a 900 metros/viagem do circuito pré-estabelecido no Caderno de Encargos;
- c) A obrigação de, após a adjudicação do(s) lote(s), se o/a adjudicatário/a alterar a denominação da empresa/nome individual ou NIF com a qual concorreu deverá notificar o Município de Felgueiras da nova denominação com 30 dias úteis de antecedência;
- d) A obrigação de, no âmbito das medidas de prevenção/combate à Covid-19 – a anterior orientação n.º 027/2020 de 20/05/2020 – Procedimentos nos transportes Públicos coletivos e Individuais foi revogada pela orientação n.º 003/2022 mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscara facial de acordo com a Orientação Técnica nº 11/2021 da DGS – *"Na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE"*;
- e) A obrigação de no caso em que se venha a verificar, por Despacho/Decreto ou outro meio a necessidade de aplicar Medidas de Saúde Pública (MSP) em que se venha a verificar o aumento de viagens, essa alteração, depois de analisada será acordada entre as partes e terá como base o valor adjudicado ao dia, consoante o número de viagens que se venha a efetuar;
- f) A obrigação de, em caso da viatura com a qual concorreu ficar impossibilitada, temporária ou definitivamente, de efetuar o/s lote/s para a qual foi citada, o/ adjudicatário/a deverá informar, no prazo mínimo de 15 dias úteis, o Município de Felgueiras da sua substituição e anexar cópia



da Licença do Táxi para o Transporte Coletivo de Crianças, da/s nova/a viatura/s;

- g) A obrigação de, quando por motivo de força maior em que o/a adjudicatário/a verifique que não poderá cumprir o horário estabelecido tem a obrigação de avisar o/a encarregado/a de educação e o estabelecimento de ensino do atraso, e envidar todos os esforços para que o/a aluno/a compareça o mais rápido ao estabelecimento de ensino ou residência, consoante o caso;
- h) Obrigação de acordo com o estipulado na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, devem ser cumpridas medidas de prevenção no contacto profissional com menores, assim os contratualizados têm o dever de enviar aos Serviços de Educação o registo criminal sempre atualizado.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total **135 935,04 € (cento e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco euros e quatro cêntimos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lotes	Preço Base	Lotes	Preço Base	Lotes	Preço Base
1	3 428,46 €	11	2 576,86 €	21	3 311,33 €
2	3 307,20 €	12	2 822,42 €	22	6 000,30 €
3	3 791,57 €	13	4 628,00 €	23	3 429,07 €
4	2 496,67 €	14	1 529,58 €	24	4 697,92 €
5	1 521,04 €	15	1 750,06 €	25	6 738,80 €
6	5 567,12 €	16	3 175,90 €	26	5 085,86 €
7	2 742,22 €	17	2 756,00 €	27	3 859,70 €
8	5 098,60 €	18	6 254,74 €	28	11 993,50 €
9	6 240,00 €	19	2 011,88 €	29	18 867,92 €
10	8 185,32 €	20	2 067,00 €		

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.



3 - O preço base inclui 2 (duas) viagens em cheio e 2 (duas) em vazio (ida e regresso); com base no valor adjudicado no ano letivo de 2021/2022, acrescido de 30%, como reflexo da instabilidade do valor do combustível devido às contingências da guerra da Ucrânia.

4 - Os novos circuitos incluem, igualmente, 2 (duas) viagens em cheio e 2 (duas) em vazio (ida e regresso), e tem como base Tabela de Preços homologada e convencionada entre a Direção Geral das Atividades Económicas, a Antral - Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a Federação Portuguesa de Táxi FPT, entrou em vigor no dia 1 de junho de 2022.

5 - Quando o valor for inferior a uma bandeirada o preço base será igualado, considerando duas viagens.

6 - Nos lotes lançados a concurso existe um lote denominado "*Lote Branco*" que tem como finalidade assegurar resposta a: pedidos de transporte de alunos/as com NE; pedidos de transporte de alunos/as pertencentes ao RE ou outras situações imprevistas, e que os meios próprios do Município não possam/não tenham condições de assegurar o transporte. Este(s) pedido(s), depois de devidamente justificado(s) e autorizado(s) superiormente, será(ão) assegurado(s) pelo/a adjudicatário/a do Lote Branco pelo período que se vier a justificar a necessidade do transporte. Este lote branco tem como preço base máximo 2,07 € por quilómetro.

7 - Na proposta deverá constar o valor por viagem (incluindo a viagem em cheio e a viagem em vazio) s/ IVA e valor total ao dia s/ IVA.

8 - No caso das medidas excecionais e temporárias relativas a situações epidemiológicas ou outra medida sanitária, que vier a ser identificada pela Direção Geral de Saúde, ou outra entidade com autoridade para o efeito, ocorrer durante o ano letivo em questão, verificando-se a necessidade de efetuar mais viagens, dependendo da legislação que venha a ser publicada, o valor terá sempre, como base, o preço adjudicado por quilómetro, adaptado ao/s novo/s trajeto/s, iniciando o novo valor a partir do dia da alteração efetiva.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preço

1 - Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Local de Prestação

A prestação de serviços ocorrerá entre a morada do aluno e o estabelecimento de ensino frequentado por este, cujas moradas estão indicadas na tabela abaixo indicada:



Estabelecimento de Ensino			
	Morada	CP	Freguesia
Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	Rua de Santa Maria, n.º 2149	4650-084	Airões
Escola Básica n.º 1 de Airões, Felgueiras	Rua da Quitoeira, n.º 177	4650-106	Airões
Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras	Rua Dr. Machado Matos, n.º 203	4650-135	Idães
Escola Básica de Idães, Felgueiras	Rua Dr. Machado Matos, n.º 2	4650-135	Idães
Escola Básica de Lagares, Felgueiras	Rua do Monte das Ruas, n.º 942	4610-426	Lagares
Escola Básica e Secundária Dr. Machado de Matos, Felgueiras	Rua Pombeiro de Ribavizela, n.º 600	4610-642	Pombeiro
Escola Básica do Ribeirinho, Penacova, Felgueiras	Rua do Ribeirinho, n.º 83	4610-538	Penacova
Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa, n.º 46	4610-648	Pombeiro
Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa, n.º 630	4610-178	Felgueiras
Escola Básica n.º 1 de Felgueiras	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 150	4610-165	Felgueiras
Escola Básica de Margaride, Felgueiras	Rua Frei Lucas Teixeira, n.º 224	4610-186	
Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra, Lixa, Felgueiras	Rua Dr. António Manuel Cerqueira Magro, n.º 288	4615-594	Borba de Godim
Escola Básica de Macieira da Lixa, Felgueiras	Rua das Hortas, n.º 98	4615-422	Macieira da Lixa
Escola Básica de Vila Cova da Lixa, Felgueiras	Rua Dr. António Manuel Cerqueira Magro, n.º 198	4615-594	Borba de Godim
Escola Secundária de Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa, n.º 458	4610-178	Felgueiras

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação no termo de cada mês, até perfazer o prazo previsto, em conformidade com a cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou cheque.

5 - Em dias de visitas de estudo, no final de período letivo, nos dias das provas de aferição e de final de



ciclo e/ou quando devidamente justificado e acordado entre as partes, proceder-se-á a ajustamento/alteração dos horários pré-estabelecidos, desde que não altere o valor contratualizado.

6 - Quando o/a adjudicatário/a se deslocar para efetuar o transporte do/a aluno/a e este/a não comparecer, deverá faturar meio-dia (o correspondente a uma viagem em cheio e outra em vazio).

7 - Quando o/a aluno/a não comparecer por motivo de doença/atestado, presença em consultas ou outras situações que justificadamente não permitam o seu transporte para o estabelecimento de ensino, não haverá lugar a faturação pelo número de dias ou meios dias de ausência.

8 - Na fatura deverão constar as seguintes indicações quando aplicadas:

mês de _____

transporte de alunos/as referente ao lote n.º _____

dias completos _____ X valor dia = _____ €

meio dia _____ X valor meio dia = _____ €

número do compromisso/ REC n.º _____

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo da prestação de serviço objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total da prestação de serviços.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato



e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



2 - Quando se verifique a subcontratação, o/a subcontratado/a, deverá cumprir as mesmas condições contratuais do co-contratante.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

O Horários dos/as alunos/as - apenas no início do ano letivo o estabelecimento de ensino dará conhecimento dos mesmos, podendo-se referir que, normalmente, o horário para o 1º CEB será para estar na escola às 8h50 e regresso às 16h30 (quando iniciarem as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) será pelas 17h30), no que diz respeito aos/às alunos/as dos 2º, 3º CEB e Secundário, por norma, será pelas 8h30 /13h30 /18h30.

Cláusula 2.^a

Os valores a apresentar para os circuitos lançados a concurso deverão obedecer ao trajeto pré-definido e apresentado no Cadernos de Encargos (independentemente do trajeto que venha a ser efetuado pelo/a adjudicatário/a). Os locais de paragem não devem colocar em perigo a entrada/saída de alunos/as.

Cláusula 3.^a

- 1 - Os lotes n.º **2, 6, 7, 12, 16 e 17** deverão ser efetuados em transporte adaptado (ambulância ou táxi com plataforma elevatória ou rampa), uma vez que os/as alunos/as utilizam cadeira de rodas;
- 2 - Os lotes n.º **3, 10 e 13** são lotes mistos, mas deverão ser efetuados em transporte adaptado (ambulância ou táxi com plataforma elevatória ou rampa) uma vez que um dos/as alunos/as utiliza cadeira de rodas;
- 3 - Os lotes n.º **22, 25 e 28** deverão ser efetuados por táxis cuja lotação não seja inferior a 6 lugares (sem condutor).

Cláusula 4.^a

Trajetos pré-estabelecidos dos circuitos (caso se verifique a necessidade de maior pormenor encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços de Contratação Pública do Município de Felgueiras) Os trajetos dos lotes a concurso encontram-se em anexo.



Cláusula 5.ª

No quadro abaixo, estão indicados os estabelecimentos de ensino, bem como as moradas dos alunos e os correspondentes km a efetuar por cada lote:

Lote n.º	Escola onde se encontra matriculado/a	Ano	Morada	Freguesia	Km Viagem	TOTAL S/ IVA	TOTAL C/IVA
					casa/escola		6%
1	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	7	Rua Interior do Telhado	Airões			
	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	6	Rua Monte da Geira Poente	Aiã			
	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	9	Rua da Liberdade	Airões			
				total	2,770		
2	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	9	Rua da Esperança	Várzea	6,346		
3	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	7	Rua da Agra	Pedreira			
	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	10	Rua de Vales	Pedreira			
				total	4,500		
4	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	9	Rua 5 de Outubro	Refontoura	3,300		
5	Escola Básica e Secundária de Airões, Felgueiras	11	Rua de Várzea	Santão	1,123		
6	Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras	10	Rua do Loureiro	Unhão	4,700		
7	Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras	12	Rua do Retiro	Idães	1,600		
8	Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras	7	Rua do Covelo	Sousa	4,522		
9	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	10	Rua de S. Martinho	Penacova			
	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	11	Rua da Ribeira	Lagares			
	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	6	Rua do Roço	Torrados			





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	6	Rua do Roço	Torrados			
				total	7,823		
10	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	11	Rua das Igrejas	Pinheiro			
	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	10	Rua Nicolau Coelho	Sendim			
	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	8	Rua de Estrada Nova	Várzea			
	Escola Básica de Lagares, Felgueiras	5	Rua do Desporto	Friande			
				total	12,534		
11	Escola Básica e Secundária Dr. Machado de Matos, Felgueiras	12	Rua Pombeiro de Ribavizela	Pombeiro	1,030		
12	Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	9	Bairro João Paulo II (OTL)	Margaride	1,300		
13	Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	7	Rua da Boavista,	Várzea			
	Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	9	Caminho do Peixoto	Refontoura			
				total	4,243		
14	Escola Básica de Margaride, Felgueiras	2	Av. Dr Ribeiro de Magalhães	Margaride			
	Escola Básica de Margaride, Felgueiras	JI	Av. Dr Ribeiro de Magalhães	Margaride			
				total	0,800		
15	Escola Básica de Margaride, Felgueiras	JI	Rua da Norte Coop,	Margaride			
	Escola Básica de Margaride, Felgueiras	JI	Rua da Norte Coop	Margaride			
				total	1,000		
16	Escola Básica n.º 1 de Felgueiras	4	Rua da Central	Várzea			
	Escola Básica n.º 1 de Felgueiras	4	Bairro João Paulo II,	Margaride			
				total	4,800		





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

17	Escola Secundária de Felgueiras	11	Rua Nossa Senhora de Fátima,	Margaride	2,209		
18	Escola Secundária de Felgueiras	10	Rua de Agilde,	Agilde	7,700		
19	Escola Secundária de Felgueiras	10	Rua D'Água Nova,	Margaride	1,828		
20	Escola Secundária de Felgueiras	10	Rua das Boucinhas,	Varziela	1,283		
21	E. B. Leonardo Coimbra	5	Av Alto da Lixa,	Vila Cova Lixa	1,946		
22	Escola Básica n.º 1 de Airães, Felgueiras	1	Rua 25 de Abril,	Aiã			
	(Circuito de Aiã)	4	Rua 25 de Abril,	Aiã			
	7 alunos/as	3	Rua das Mimosas	Aiã			
		1	Rua de Brolhões	Aiã			
		1	Rua Padre Alexandre	Aiã			
		2	Rua Padre Henrique	Aiã			
		1	Rua Prof Jose Fernandes	Aiã			
				total	6,500		
23	Escola Básica n.º 1 de Airães, Felgueiras	3	Rua Dr. Adelino Aurélio Teixeira Sousa	Lordelo			
	(Circuito Airães/Lordelo)	3	Rua do Telhado,	Airães			
	3 alunos/as	2	Rua Interior do Telhado,	Airães			
				total	3,845		
24	Escola Básica de Vila Cova da Lixa, Felgueiras	3	Rua de Vilarinho,	Borba de Godim			
	2 alunos/as	4	Rua do Cidral,	Borba de Godim			
				total	4,072		
25	Escola Básica de Macieira da Lixa, Felgueiras	3	Av do Alto da Lixa,	Vila Cova da Lixa			
	5 alunos/as	3	Rua das Passarias,	Macieira da Lixa			
		3	Rua das Passarias,	Macieira da Lixa			
		3	Rua Costa Rosa	Macieira da Lixa			





		4	Rua do Rio,	Macieira da Lixa			
				total	7,300		
26	Escola Básica de Idães, Felgueiras	4	Rua de Tarrio de Cima	Idães			
	2 alunos/as	4	Rua de Tarrio de Cima	Idães			
				total	3,342		
27	Escola Básica do Ribeirinho, Penacova, Felgueiras	4	Rua de S. Mamede	Penacova			
	3 alunos/as	1	Rua de S. Mamede	Penacova			
		4	Rua de S. Mamede	Penacova			
				total	2,482		
28	Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras	3	Rua da Calçada Romana	Vila Fria			
	11 alunos/as	2	Rua do Mosteiro	Pombeiro			
		4	Rua do Mosteiro	Pombeiro			
		3	Rua do Burgo	Pombeiro			
		2	Rua de Pombeirô	Pombeiro			
		3	Rua de Pombeirô	Pombeiro			
		3	Rua da Cachada,	Pombeiro			
		2	Rua D. Gomes Aciegas,	Pombeiro			
		4	Rua D. Gomes Aciegas,	Pombeiro			
		1	Rua D. Gomes Aciegas	Pombeiro			
		3	Rua D. Gomes Aciegas,	Pombeiro			
				total	7,040		
29	LOTE BRANCO	valor máximo por km			2,07		

